



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## Decreto nº 2.704, de 29 de junho de 2020.

**“Autoriza, com restrições, o funcionamento do comércio não essencial no Município de Taiuva e dá outras providências”.**

**Francisco Sérgio Clapis**, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Município de Taiuva encontra-se na fase 2 (laranja), a que se refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>;

### **Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços considerados não essenciais, no âmbito do Município de Taiuva, observando as seguintes condições:

I – horário de funcionamento, de segunda a sábado, das 13h às 17h, de forma seguida;

II – 20% (vinte por cento) da capacidade;

III – adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Artigo 2º** - Admite-se o funcionamento de bares somente nas seguintes modalidades:

I – **delivery**, por meio do qual o consumidor solicita os produtos por meio de telefone, e-mail, ou outro meio de comunicação, que serão entregues na residência/domicílio do consumidor;

II – **drive-thru**, por meio do qual o consumidor para defronte ao estabelecimento, utilizando de máscara de proteção facial, e sem sair do interior do veículo, solicita o produto, que lhe é entregue pelo responsável pelo comércio ou funcionário;

III – **venda presencial**, por meio do qual o consumidor comparece a pé junto ao balcão do estabelecimento, utilizando de máscara de proteção facial, solicita o produto, que apenas lhe será entregue com o compromisso de consumo em sua residência/domicílio, cabendo ao próprio proprietário zelar/fiscalizar para que isso ocorra.

**Parágrafo Primeiro** – Em todo caso, é vedado o acesso ao interior do estabelecimento, bem como o consumo nas suas próprias dependências e/ou seus arredores.

**Parágrafo Segundo** – Horário de funcionamento, de segunda a sábado, das 14 às 18 horas.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Parágrafo Terceiro** – Para todas as modalidades de atendimento deverão ser adotados os protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Artigo 3º** - Fica proibido o funcionamento de academias, salões de beleza, cabeleireiros, manicure, pedicure e serviços congêneres.

**Artigo 4º** - Ficam revogados os artigos 4º, 5º e 6º do Decreto nº 2.702, de 24 de junho de 2020.


**Artigo 5º** - Este decreto entrará em vigor 30 de junho de 2020, revogadas as disposições em sentido contrário, e vigorará até o dia 14 de julho de 2020.

Prefeitura do Município de Taiúva/SP, 29 de junho de 2020.



**Francisco Sérgio Clapis**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.



**Kerlem Regina de Carvalho Canoli**  
Diretora do DEPLAN